DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"
PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG
QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 ANO XXXVII - Nº 7168

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 22.062, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 14318 de 18 de dezembro de 2024.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 8.132.931,87 (oito milhões e cento e trinta e dois mil e novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 1128 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 305.826,06
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5001 Cidade Limpa, Inovadora e Sustentável
Proj. Atividade: 4048 Manutenção do Programa Escola Água Cidadã
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 3.228,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5001 Cidade Limpa, Inovadora e Sustentável
Proj. Atividade: 4048 Manutenção do Programa Escola Água Cidadã
Natureza Despesa: 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 28.153,23
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
Proj. Atividade: 1132 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 3.006.682,78
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
Proj. Atividade: 1132 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Natureza Despesa: 449092 Des. de Exercícios Anteriores 6.317,22
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
Proj. Atividade: 1130 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do Sistema de Abastecimento de Água
Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 948.345,56
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2381 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 2.041.464,94
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5001 Cidade Limpa, Inovadora e Sustentável
Proj. Atividade: 4049 Manutenção do Programa de Proteção e Preservação dos Recursos Naturais da Bacia Hidrográfica
Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 324.931,33
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5001 Cidade Limpa, Inovadora e Sustentável
Proj. Atividade: 2959 Coleta Seletiva
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 180.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2899000 Outros Recursos Vinculados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 1728 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente da Fábrica de Tubos
Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 1.287.982,75
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total 8.132.931,87

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7003 Conexão Uberlândia
Proj. Atividade: 1362 Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 293.579,96
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5001 Cidade Limpa, Inovadora e Sustentável
Proj. Atividade: 4048 Manutenção do Programa Escola Água Cidadã
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 31.381,23
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2381 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão de obra 53.711,04
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2381 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 600.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2723 Gestão de Pessoal - Administração, Finanças e Planejamento
Natureza Despesa: 339034 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato 1.400.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
Proj. Atividade: 2387 Manutenção do Sistema de Coleta de Esgoto
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 607.716,31
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
Proj. Atividade: 2387 Manutenção do Sistema de Coleta de Esgoto
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 125.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
Proj. Atividade: 2388 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 433.178,53
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
Proj. Atividade: 2388 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.013.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5001 Cidade Limpa, Inovadora e Sustentável
Proj. Atividade: 4049 Manutenção do Programa de Proteção e Preservação dos Recursos Naturais da Bacia Hidrográfica
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 182.030,42
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5001 Cidade Limpa, Inovadora e Sustentável
Proj. Atividade: 4049 Manutenção do Programa de Proteção e Preservação dos Recursos Naturais da Bacia Hidrográfica
Natureza Despesa: 339014 Diárias - Pessoal Civil 10.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5001 Cidade Limpa, Inovadora e Sustentável
Proj. Atividade: 4049 Manutenção do Programa de Proteção e Preservação dos Recursos Naturais da Bacia Hidrográfica
Natureza Despesa: 339033 Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5001 Cidade Limpa, Inovadora e Sustentável
Proj. Atividade: 4049 Manutenção do Programa de Proteção e Preservação dos Recursos Naturais da Bacia Hidrográfica
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 122.900,91
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 5001 Cidade Limpa, Inovadora e Sustentável
Proj. Atividade: 2959 Coleta Seletiva
Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 180.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2899000 Outros Recursos Vinculados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
Proj. Atividade: 4007 Manutenção da Fábrica de Tubos
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 70.433,47
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 8.132.931,87

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do DMAE

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado LEONARDO ANCHIETA SALES, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-6, Núcleo de Educação Permanente, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

SEINFRA

PORTARIA CONJUNTA SEINFRA/SETTRAN Nº 53/2025

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA A FUNÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DO CONTRATO Nº 235/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar no 751, de 15 de março de 2023, no Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e suas alterações.
RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Recebimento do Contrato nº 235/2025 com o objetivo de promover o acompanhamento, análise e ateste dos trabalhos realizados pela empresa contratada, relacionados às atribuições da SETTRAN:
I – Caroline Bonati Borges, Matrícula 27496-8;
II – Isabelle Marian Lacorte, Matrícula nº 37194-7;
III – Aline Macedo Queiroz, Matrícula nº 37185-8;
IV – André Fontebassi Amorim Silva, Matrícula nº 30061-6; e
V – Carlos Roberto Silva Júnior, Matrícula nº 30294-5.

Art. 2º As reuniões e deliberações da Comissão Técnica instituída por esta Portaria deverão ser registradas em ata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura

PAULO ROMES JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

SMA

PORTARIA SMA Nº 707/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA CLARA SILVA COSTA, matrícula nº 35.929-7, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-3, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-13, Diretoria de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no período de 03 a 22 de setembro de 2025, durante o impedimento da titular Maria Abadia Dias da Silva, matrícula nº 11.262-3, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 708/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Designar GEVANE DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 33.413-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 2, Nível de Qualificação Ensino Médio, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-13, Centro de Documentação - CEDOC, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 08 a 22 de setembro de 2025, durante o impedimento da titular Maria Virgília Ferreira do Nascimento, matrícula nº 30.479-4, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

SMAGRO

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO*

RESOLUÇÃO SMAGRO Nº 007/2025

QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CRIAÇÃO CAIPIRA DE AVICULTURA DE CORTE E POSTURA DO PROGRAMA NOVO AGRO

Considerando a Portaria nº 2.230, de 18 de setembro de 2024 do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA que estabelece normas e procedimentos para o controle sanitário de explorações avícolas em Minas Gerais.
Considerando a Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, e suas alterações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA que define os procedimentos para o registro, a fiscalização e o controle sanitário dos Estabelecimentos Avícolas de Reprodução, Comerciais e de Ensino ou Pesquisa.
Considerando a ABNT NBR 16437, de 12 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Avicultura – Produção, classificação e identificação do ovo caipira, colonial ou capoeira.
Considerando a ABNT NBR 16.389, de 27 de setembro de 2015 que dispõe sobre a Avicultura – Produção, abate, processamento e identificação do frango caipira, colonial ou capoeira.
Considerando a Lei nº 14.429, de 24 de junho de 2025 e suas alterações, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento de Novos Negócios Rurais – Novo Agro no Município de Uberlândia e dá outras providências.
Considerando que a Avicultura é definida como sistema de criação de aves que observa critérios essenciais de sanidade, bem-estar animal, segurança alimentar, saúde humana e ambiental, conforme previsto no artigo 3°, inciso IV da Lei nº 14.429/2025;
Considerando que a Avicultura Caipira constitui um sistema alternativo de criação de aves de raças e linhagens caipiras, subdividido em avicultura de corte e avicultura de postura, conforme disposto no artigo 1°, inciso V, da mesma lei;
Considerando o disposto no § 2º do artigo 11, que estabelece que os documentos específicos dos pilares do Programa, bem como as orientações para análise e aprovação da viabilidade técnica, serão definidos em resolução expedida pela Secretaria Municipal de Agronegócio (SMAGRO);
Considerando que a certificação de origem do Programa Novo Agro tem o objetivo de agregar valor ao produto e garantir a confiança junto aos consumidores.
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina e estabelece as normas referentes ao Pilar Avicultura, especificamente no que diz respeito à Avicultura Caipira, instituído pelo Programa Municipal de Desenvolvimento de Novos Negócios Rurais – Novo Agro, nos termos da Lei nº 14.429, de 24 de junho de 2025, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A certificação de origem do sistema alternativo de criação de aves de raças e linhagens caipiras, vinculada ao Programa Novo Agro, abrange:
I - garantia de qualidade e procedência, assegurando que os ovos são produzidos conforme padrões de higiene, bem estar animal, rastreabilidade e qualidade;
II - garantia de qualidade na criação de frango caipira, priorizando bem estar animal e a qualidade do produto final;
III - assistência técnica continuada ao produtor rural, com visitas técnicas e análises de documentos e registros, garantindo que todas as etapas do processo produtivo estejam em conformidade com as normas vigentes para a produção avícola;
IV - garantia de que os ovos atendem às normas sanitárias, reduzindo riscos de contaminações e doenças transmitidas por alimentos.

Art. 3º A Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais, composta por equipe técnica especializada, é responsável pela análise dos requerimentos e documentos para certificação de origem, pela realização das visitas técnicas in loco às propriedades para avaliação da conformidade e viabilidade técnica, bem como pela emissão dos pareceres favoráveis.
Parágrafo único. Os resultados das avaliações realizadas pela equipe técnica serão posteriormente conferidos pela Comissão Técnica dos Pilares, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução e com o rito previsto na Lei nº 14.429, de 24 de junho de 2025.

Art. 4º A adesão ao Pilar Avicultura, sistema de criação caipira, do Programa Novo Agro é voluntária e o produtor interessado deve:
I - buscar assistência técnica na Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais para adequação do processo produtivo às normas vigentes;
II - conhecer as normas que regem o Programa e a legislação específica de produção;
III - apresentar requerimento e documentos necessários ao processo de adesão.

Art. 5º Cabe a equipe técnica da Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais:
I - analisar a documentação apresentada e verificar a viabilidade do empreendimento realizando visitas in loco;
II - conduzir as ações de orientação aos produtores rurais em todas as etapas de implantação do estabelecimento avícola, considerando as exigências sanitárias, as normativas vigentes, além da necessidade individual de cada empreendimento e suas singularidades.

Art. 6º Todo o processo de certificação de origem do Programa Novo Agro é isento de qualquer custo aos produtores rurais.

Art. 7º Para os fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:
I - alimentos complementares: alimentos de origem vegetal, oferecidos adicionalmente à ração balanceada, com recomendação técnica; por exemplo, legumes, frutas, folhas, grãos e tubérculos;
II - antibiótico: substâncias químicas produzidas ou derivadas de microrganismos que, em baixa concentração, inviabilizam ou inibem o crescimento de microrganismos causadores de doenças;
III - antimicrobiano: qualquer substância que, em baixa concentração, exerce toxicidade seletiva contra microrganismos;
IV - anticoccidiano: substâncias obtidas por síntese química ou por processos fermentativos produzidos por fungos (ionóforos) que agem eliminando (coccidicida) ou impedindo (coccidiostáticos) o desenvolvimento de protozoários parasitas do gênero Eimeria;
V - área de biosseguridade: a área entre a cerca de isolamento e as instalações de alojamento das aves, incluindo o galpão e o piquete;
VI - aves caipiras: abrange as categorias galo caipira, galinha caipira e frango caipira;
VII – avicultura de pequena escala: as explorações de aves comerciais com até 1.000 (mil) aves, que comercializam aves e ovos no âmbito intramunicipal ou em municípios adjacentes;
VIII – avicultura industrial: as explorações de aves comerciais com mais de 1.000 (mil) aves ou que comercializam aves e ovos para municípios além dos municípios adjacentes, mesmo quando o número de aves for inferior a 1.000 (mil);
IX – biosseguridade: o conjunto de medidas físicas e de gestão destinadas a reduzir o risco de introdução, estabelecimento e disseminação de doenças, infecções ou infestações dentro de uma população animal;
X – compostagem: o processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população

diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daquelas do material que lhe deu origem;
XI - corante (pigmentante): substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos, podendo ser naturais ou sintéticos;
XII – desinfecção: é o processo de eliminação de formas vegetativas de microrganismos, existentes em superfícies inanimadas, mediante a aplicação de agentes químicos e/ou físicos; desinfecção: tratamento químico ou físico utilizado para destruir a maioria dos microrganismos na forma vegetativa de superfícies inanimadas;
XIII - exploração avícola: a criação de aves, sob a responsabilidade de um ou mais produtores, dentro de um imóvel com área física delimitada, de tamanho variado, localizado em área urbana ou rural;
XIV - explorações avícolas comerciais: granjas ou criatórios que, independentemente do número de aves alojadas, comercializam aves ou ovos para consumo, subclassificadas nos seguintes grupos:
a) granjas de corte: as explorações de frango (Gallus gallus domesticus) de linhagem para abate;
b) granjas de postura: as explorações de galinhas (Gallus gallus domesticus) de linhagem para produção de ovos de consumo e recria para alojamento próprio.
XV - frango caipira: aves oriundas de raças ou linhagens de crescimento lento, destinadas à produção de carne, com idade mínima de abate de 70 dias, criadas em conformidade com esta Resolução;
XVI - galinha: aves produtoras de ovos comerciais caipiras, criadas sob o sistema caipira, de raças e linhagens caracterizadas por alto desempenho produtivo, e que ao final de seu ciclo produtivo são destinadas ao abate, porém não podem ser rotuladas como "galinha caipira".
XVII - galinha caipira: aves produtoras de ovos comerciais caipiras, de linhagens ou raças caipiras, criadas sob o sistema caipira, que ao final de seu ciclo produtivo destinam-se à produção comercial de carne caipira;
XVIII - galo caipira: machos acima de 120 dias de idade, maturos sexualmente.
XIX - galpão: unidade física de produção avícola que aloja um grupo de aves da mesma espécie e finalidade (corte ou postura);
XX - Guia de Trânsito Animal – GTA: o documento oficial para acompanhamento do trânsito de aves vivas ou ovos férteis no território nacional;
XXI - lote de aves: grupo de aves de mesma finalidade e idade, alojado em um ou vários galpões pertencentes a um único núcleo, submetido ao mesmo manejo;
XXII - melhoradores de desempenho: substâncias definidas quimicamente que melhoram os parâmetros de produtividade;
XXIII - núcleo de produção: a unidade física que aloja um grupo de aves da mesma espécie com manejo produtivo comum, isolada de outras atividades da mesma produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais e faixa etária com intervalo de alojamento de até 7 dias para corte e 30 dias para reprodução;
XXIV - produto final da compostagem: o composto orgânico estabilizado que tenha passado por todas as fases da compostagem, pronto para uso ou comercialização, seja embalado ou a granel, que apresente características específicas que o constituam como um material adequado ao uso como fertilizante no solo;
XXV - resíduos da avicultura: o material composto de substrato da cama de aviário, fezes, restos de ração, penas, carcaças ou resíduos da incubação;
XXVI - ovo caipira: oriundo de galinhas caipira ou galinhas criadas no sistema caipira de produção de ovos;
XXVII - pintainho, pinto ou pintinho: cria da galinha recém-nascida ou ainda em fase de plumagem.
XXVIII - piquete: área externa e contígua ao galpão com disponibilidade de pastagem e sombreamento, para acesso das aves, delimitada por tela ou outro material que impeça a entrada de outros animais e a fuga das aves;
XXIX - quimioterápicos: produtos com moléculas produzidas exclusivamente por síntese química, não ocorrendo similares na natureza, utilizados no tratamento de animais;
XXX - rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de insumo ou produto, por meio de informações registradas;
XXXI - sistema de produção de frango caipira: sistema de criação de frangos comerciais destinadas à produção de carne, através de raças ou linhagens de crescimento lento, com acesso às áreas livres para pastejo em sistema semiextensivo e que não recebam melhoradores de desempenho e anticoccidianos profilaticamente;
XXXII - sistema de produção de ovos caipira: sistema de produção de ovos comerciais oriundos de galinhas caipira ou galinhas com acesso a áreas de pastejo em sistema semiextensivo e que não recebam aditivos zootécnicos melhoradores de desempenho e anticoccidianos profilaticamente.

Art. 8º Fica aprovado o emprego da designação "Caipira" na identificação das aves e ovos em cuja produção, nas suas diversas fases, sejam fielmente observadas todas as condições expostas nesta Resolução.

Art. 9º É vedado o uso de:
I – todos e quaisquer insumos, produtos e medicamentos veterinários não autorizados ou não registrados para uso em aves conforme a legislação vigente;
II – azul de metileno, formol e violeta de genciana, usados como desinfetantes, antibacterianos e antifúngicos aspergidos sobre as aves e/ou nos aviários, e usados pela ração ou água de bebida;
III – antimicrobianos com a finalidade preventiva e como melhorador de desempenho;
IV - corantes e pigmentos ambos sintéticos na ração.

CAPÍTULO II
DA PRODUÇÃO, ABATE DAS AVES E BENEFICIAMENTO DE OVOS CAIPIRAS

Seção I
Documentação necessária para produção de ovos e aves caipiras

Art. 10. Na operacionalização da produção de aves e ovos Caipira devem ser atendidos os seguintes requisitos:
I – registro das explorações avícolas comerciais (granjas de corte e postura) junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, órgão de defesa sanitária animal;
II – cadastro das granjas de corte e postura na Secretaria Municipal de Agronegócio - SMAGRO (Anexo I) para adesão ao Pilar Avicultura, sistema de criação caipira do Programa Novo Agro;
III – as aves de descarte de postura, após o final da sua atividade produtiva, só poderão ser retiradas da granja com a finalidade de abate em estabelecimento sob inspeção oficial, onde se impõem a obrigatoriedade de identificação dos lotes por produtor;
IV – os lotes correspondentes às aves caipiras deverão chegar ao estabelecimento de abate acompanhados pela Guia de Trânsito Animal – GTA, Boletim Sanitário emitido pelo médico veterinário responsável pela sanidade do plantel de aves, registro da granja avícola no IMA e pelo Atestado de Criação Caipira do Programa Novo Agro (Anexo III) emitido pela equipe técnica da Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais da SMAGRO;
V - os "Ovos Caipiras" produzidos pelas granjas aderidas ao Programa Novo Agro deverão ser encaminhados a estabelecimentos sob inspeção oficial (Unidades de Beneficiamento de Ovos e Derivados), para a realização das etapas de: recepção e seleção dos ovos, ovoscopia, classificação, embalagem, rotulagem, armazenagem e expedição dos ovos;
VI - os lotes de "Ovos Caipiras" encaminhados para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados devem estar acompanhados pelo registro da granja avícola no IMA e pelo Atestado de Criação Caipira do Programa Novo Agro (Anexo III), emitido pela equipe técnica da Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais da SMAGRO, de modo a garantir expressamente todas as condições de produção de ovos caipiras;
VII – a equipe técnica da Diretoria de Agropecuária, Distritos e

Comunidades Rurais da SMAGRO emitirá anualmente o Atestado de Criação Caipira (Anexo III) para as granjas que cumprirem expressamente todas as condições do sistema de criação caipira estabelecidos por essa Resolução, verificados por relatórios de visitas técnicas periódicas e supervisão semestral realizada na granja, aplicando-se o Check list de verificação de conformidade do sistema de criação caipira de corte e postura (Anexo II).

Art. 11. O órgão oficial de inspeção (SIM, IMA ou SIF), responsável pela inspeção sanitária dos estabelecimentos de abate e das Unidades de Beneficiamento de Ovos e Derivados, poderá, sempre que julgar necessário, realizar auditorias in loco, nos locais de produção de aves e ovos caipira, para assegurar-se de que se trata de um sistema de criação caipira.

Seção II
Do Registro de Exploração Avícolas

Art. 12. O registro das explorações avícolas comerciais classificadas como avicultura de pequena escala deverá ser solicitado ao IMA, conforme preconiza a Portaria IMA nº2330/2024, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:
a) planta de localização do estabelecimento agropecuário ou arquivos de imagens de satélite com a identificação das instalações, estradas e cursos d'água, estabelecimentos agropecuários limítrofes e suas respectivas atividades;
b) memorial descritivo com o detalhamento das medidas higiênico-sanitárias e de biosseguridade que serão adotadas na exploração avícola, assinado pelo produtor e pelo médico veterinário responsável pela sanidade das aves.
§1º É permitido mais de uma exploração avícola classificada como avicultura de pequena escala no mesmo estabelecimento agropecuário, desde que cada exploração não ultrapasse o número de 1.000 (mil) aves.
§2º É permitida mais de uma finalidade na mesma exploração avícola classificada como avicultura de pequena escala no estabelecimento agropecuário, desde que medidas adicionais de biosseguridade sejam atendidas e que o total não ultrapasse o número de 1.000 (mil) aves na exploração.
§3º Nos casos previstos no §1º e §2º, as explorações avícolas serão consideradas como uma única unidade epidemiológica.

Art. 13. O registro das explorações avícolas comerciais classificadas como avicultura industrial deverá ser solicitado ao IMA, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:
a) planta baixa do empreendimento com a descrição do dimensionamento e de todas as estruturas instaladas nos galpões;
b) planta de localização do estabelecimento agropecuário ou arquivos de imagens de satélite com a identificação das instalações, estradas e cursos d'água, estabelecimentos agropecuários limítrofes e suas respectivas atividades;
c) análise microbiológica da água;
d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – averbada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV – MG, dentro da validade;
e) memorial descritivo com o detalhamento das medidas higiênico-sanitárias e de biosseguridade que serão adotadas na exploração avícola, incluindo o plano de contingência e dos processos tecnológicos necessários à qualidade e segurança do empreendimento, assinado pelo médico veterinário responsável técnico - RT.
§1º A análise microbiológica da água e a ART descritas nas alíneas "c" e "d" devem ser apresentadas anualmente ao IMA.
§2º Será permitida mais de uma exploração avícola comercial classificada como avicultura industrial no mesmo estabelecimento agropecuário, desde que tenham a mesma finalidade.
§3º No caso previstos no §2º, as explorações avícolas serão consideradas como uma única unidade epidemiológica.

Art. 14. O registro da exploração avícola comercial no IMA tem a validade de três anos, devendo o produtor requerer a sua renovação a partir de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

Art. 15. O registro e a renovação do registro estão condicionados ao cumprimento das medidas de biosseguridade estabelecidas na Portaria nº 2330, de 18 de setembro de 2024 do IMA e de medidas complementares, mediante constatação de risco sanitário.

Art. 16. A construção de novos empreendimentos avícolas comerciais, bem como de ampliações e alterações de estrutura ou finalidade das explorações ativas, deverá ser previamente aprovada pelo IMA e acompanhada pela equipe técnica da SMAGRO.

Art. 17. A aprovação prévia a que se refere o art. 16 deverá ser realizada mediante requerimento ao IMA, com a apresentação das seguintes informações:
I – a área total do estabelecimento agropecuário, sua localização e o dimensionamento dos galpões, capacidade de alojamento e finalidade da produção;
II – planta de localização do estabelecimento agropecuário ou arquivos de imagens de satélite com a identificação das futuras instalações, estradas e cursos d'água, estabelecimentos agropecuários limítrofes e suas respectivas atividades.

Art. 18. A Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais é responsável por acompanhar e verificar todas as etapas do processo de produção de ovos e frangos caipiras, assegurando que sejam observados os procedimentos estabelecidos nas boas práticas agropecuárias.

Seção III
Requisitos do Sistema de Produção Caipira

Art. 19. A alimentação das aves caipiras deve ser constituída por ingredientes, inclusive proteínas, preferencialmente de origem vegetal, sendo proibido o uso de melhoradores de desempenho de qualquer tipo ou natureza e a colocação de pigmentos sintéticos na ração.

Art. 20. Deve ser implementado esquema de vermifugação e um programa vacinal que atenda à legislação vigente e aos desafios sanitários locais de responsabilidade do médico veterinário responsável pela sanidade das aves.
Parágrafo único. As aves de 1 (um) dia sob o sistema de produção caipira podem ser vacinadas contra a coccidiose.

Art. 21. É proibido administrar antibióticos ou quimioterápicos em caráter preventivo em qualquer fase de produção.

Art. 22. As granjas destinadas à produção de aves e ovos caipiras devem adotar as seguintes medidas de biosseguridade:
I – localização das instalações em áreas que garantam ambientes ideais para sanidade e bem estar das aves e a qualidade dos seus produtos;
II – instalação de tela com malha de medida não superior a uma polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros) ou alvenaria, e outras medidas restritivas adicionais que impeçam a entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres no galpão, sendo proibida a sobreposição com outras telas;
III - manter as instalações e entorno da granja limpo, organizado e livre de objetos em desuso ou alheios à atividade, observando as boas práticas de produção;
IV – possuir cerca de isolamento que impeça o acesso de animais ou pessoas não autorizadas nas instalações da granja, com altura mínima da cerca de 1 (um) metro em volta do galpão e respectivo piquete, com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros entre a cerca e o galpão ou o piquete;
V - realizar controle de pragas, insetos e roedores nas instalações da granja, mantendo registros auditáveis;
VI - as pessoas diretamente relacionadas ao processo produtivo da granja devem utilizar calçado específico ou protetor de calçado descartável para entrada na granja, bem como roupas exclusivas e limpas;

VII - possuir composteira bem vedada e delimitada por cerca impedindo o acesso de outros animais;
VIII - elaboração e execução de programa de limpeza e desinfecção a ser realizado nos galpões após a saída de cada lote de aves;
IX - restrição da entrada de veículos na área de biosseguridade;
X - desinfecção de veículos na entrada e saída da área de biosseguridade através de método comprovadamente eficiente, quando for necessária a entrada.

Art. 23. São medidas de biosseguridade a serem adotadas na avicultura industrial, além das estabelecidas no art. 22:
I – utilização de materiais na construção das instalações que permitam a limpeza e desinfecção;
II – uso de calçado específico ou de protetor de calçado descartável para entrada na área de biosseguridade por pessoas alheias ao processo produtivo;
III – controle da entrada de pessoas e veículos na área de biosseguridade, incluindo a colocação de sinais de aviso para evitar a entrada de pessoas alheias ao processo produtivo;
IV – desinfecção completa da parte externa dos veículos na entrada e na saída da área de biosseguridade através de arco, rodolúvio ou outro método comprovadamente eficiente;
V – fornecimento de água com ausência de coliformes totais e fecais nos bebedouros e no processo produtivo, comprovada por meio de análise microbiológica da água;
VI – distanciamento mínimo de 03 km (três quilômetros) entre as extremidades dos galpões mais próximos das explorações avícolas comerciais de corte e postura com capacidade de alojamento superior a 1.000 (mil) aves.

Art. 24. Os galpões devem obedecer aos seguintes critérios em sua construção:
I - orientação leste-oeste para minimizar a incidência de luz direta nas paredes laterais durante o período de maior calor, reduzindo a flutuação de temperatura e, consequentemente, aumentando o conforto térmico das aves;
II - ser de alvenaria ou de outro material de fácil limpeza e desinfecção;
III - possuir altura mínima do pé-direito de 3 m (três metros) de altura da cumeeira ao chão, podendo se admitir uma variação de até 20% (vinte por cento) para menos, desde que essa alteração não comprometa o conforto térmico das aves;
IV - ser de piso de terra batida, cimentado ou concretado;
V - ter paredes laterais (muretas) com 30 cm (trinta centímetros) a 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, de alvenaria ou outro material de fácil limpeza e desinfecção, e no restante conter tela com malha de medida não superior a uma polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros) em todos os sentidos até o teto, com vedação eficiente para impedir o acesso de pássaros, animais domésticos e silvestres que possam carrear, transmitir ou propagar agentes infectantes;
VI - utilização de cortinas nas laterais do galpão visando o controle da ventilação, da temperatura e da incidência de raios solares diretamente sobre as galinhas poedeiras;
VII - possuir abertura específica e restrita (portinhola) para acesso das aves aos piquetes, sem possibilidade de acesso de aves silvestres e, portas de acesso a pessoas bem vedadas e sempre fechadas;
VIII - ter cobertura de material de fácil limpeza e desinfecção, tais como telha de zinco, de alumínio, de cerâmica ou de outro material que assegure o bem estar animal, com beiral para proteção contra chuvas e sol;
IX - ser construído em local seco e ligeiramente inclinado, se possível, para facilitar a limpeza e a desinfecção do ambiente;
X – o piquete deve ser cercado com telas de altura mínima de 1,5 m (um metro e meio), contígua aos galpões, onde as aves têm acesso à pastagem, sombra e a exercício, isoladas de outras espécies;
XI - fornecer alimentação e água de bebida, e dispor os ninhos dentro dos galpões;
XII – destinar as carcaças de aves mortas e ovos descartados para a composteira.

Art. 25. São consideradas boas práticas de produção a que se refere o inciso III do artigo 22:
I – manejo adequado da cama;
II – manutenção dos bebedouros de modo a evitar vazamento na cama;
III – retirada diária de aves mortas, evitando a permanência de carcaças na cama;
IV – adoção de medidas para evitar a postura de ovos na cama;
V – limpeza regular dos ninhos, poleiros, bebedouros e comedouros.

Art. 26. O sistema de produção caipira deve ser planejado de forma que seja produtivo e respeite as necessidades e o bem estar dos animais.

Art. 27. Devem ser respeitadas:
I - a liberdade nutricional: os animais devem estar livres de sede, fome e desnutrição;
II - a liberdade sanitária: as aves devem estar livres de feridas e enfermidades;
III - a liberdade de comportamento: os animais devem ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie;
IV - a liberdade psicológica: as aves devem estar livres de sensação de medo e de ansiedade;
V - a liberdade ambiental: os animais devem ter liberdade de movimentos em instalações que sejam adequadas a sua espécie.

Seção IV
Do Manejo

Art. 28. As aves alojadas, em subdivisões, em um mesmo galpão, devem ter a mesma idade, manejo, alimentação, para que possam ser tratadas como um lote.
Parágrafo único. Consideram-se aves de mesma idade aquelas que tenham até 7 (sete) dias de diferença no alojamento.

Art. 29. Para alojar pintainhos que chegam à granja devem ser instalados círculos de proteção dentro do galpão, após o vazio sanitário, feitos de chapas de material adequado, com 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, 3 m (três metros) de diâmetro, para alojar até 500 (quinhentos) pintainhos.

Art. 30. No círculo de proteção a proporção de bebedouros infantis de copo de pressão ou sifão deve ser de 1 (um) para 100 (cem) pintainhos.

Art. 31. Deve ser empregado um sistema de aquecimento com campânulas para pintainhos dentro do círculo de proteção, já que são muito sensíveis às variações térmicas por não possuírem o sistema termorregulador desenvolvido.

Art. 32. Quanto ao sistema de criação, as aves devem permanecer até 30 (trinta) dias de idade em galpões e após essa idade já podem ter acesso aos piquetes, devendo ser soltas no período da manhã e recolhidas ao final da tarde, exceto quando as condições climáticas não o permitirem.

Art. 33. A densidade máxima de alojamento de aves de postura dentro do galpão deve ser de até 7 aves/m2 (sete aves por metro quadrado), sendo recomendado 5 aves/m2 (cinco aves por metro quadrado).

Art. 34. No piquete, para aves de postura, a densidade máxima de alojamento deve ser de 3 m2 (três metros quadrados) por galinha em sistema extensivo ou 1 m2 (um metro quadrado) disponível por ave em sistema rotacionado.

Art. 35. A densidade máxima de alojamento de aves de corte (frango) dentro do galpão deve ser de 10 a 12 aves/m2 (dez a doze aves por metro quadrado).

Art. 36. No piquete, para aves de corte (frango), a densidade máxima de alojamento deve ser de 2,5 m2 (dois vírgula cinco

metros quadrados) por frango em sistema extensivo ou 0,5 m2 (zero vírgula cinco metros quadrados) disponível por ave em sistema rotacionado.

Art. 37. As aves na fase de postura devem dispor de no mínimo seis horas contínuas de escuro por dia.

Art. 38. Devem ser instalados no interior do galpão poleiros, ninhos (avicultura de postura), comedouros e bebedouros pendulares.

Art. 39. Os ninhos devem ser instalados obrigatoriamente dentro do galpão, na proporção de cinco aves por ninho, com estrutura que não permita o empoleiramento, de fácil acesso às aves e disponibilizados a partir de 16 (dezesseis) semanas de idade das aves.

Art. 40. Os poleiros devem ser construídos de madeira roliça, sem quinas, de espessura que cause conforto às aves, em degraus de 30 a 50 cm (trinta a cinquenta centímetros) de distância um do outro e com no mínimo 20 cm (vinte centímetros) de espaço linear por ave.

Art. 41. Os comedouros utilizados para aves adultas devem ser do tipo pendular, na proporção de um para 50 (cinquenta) aves, posicionados na altura do dorso das aves.

Art. 42. Os bebedouros utilizados para aves adultas devem ser do tipo pendular, na proporção de um para 80 (oitenta) aves, posicionados na altura de 4 cm (quatro centímetros) acima do dorso da ave, de modo que passem por baixo do bebedouro sem balançá-lo, para que a água não entorne sobre a cama.

Art. 43. Os bebedouros devem ser periodicamente lavados para evitar o acúmulo de algas ou ração que pode fermentar e propiciar o aparecimento de doenças.

Art. 44. Os piquetes devem ser destinados a cada lote, não sendo permitida a mistura dos lotes no piquete.

Art. 45. Os ovos devem ser coletados com a frequência mínima de duas vezes ao dia e guardados em local apropriado de modo a assegurar ao produto qualidade higiênico-sanitária.

Art. 46. Os ovos quebrados, trincados ou com sujidades excessivas deverão ser descartados e destinados à composteira, não sendo permitida a higienização dos ovos.

Art. 47. Para o acondicionamento dos ovos deverão ser utilizadas bandejas de material impermeável, resistente e que permita limpeza e desinfecção ou de material descartável.

Art. 48. Os ninhos devem conter cama feita de material natural como capim seco, serragem, casca de arroz, livre de resíduos de substâncias não permitidas para tal finalidade, mantida limpa e em quantidade suficiente para o conforto da ave e proteção do ovo, devendo ser renovada no mínimo semanalmente ou quando necessário.

Art. 49. O piso do galpão deve conter cama (serragem, palha ou casca de arroz ou capim seco triturado) com altura mínima de 7 cm (sete centímetros), a fim de evitar o contato das aves com o piso duro e frio e protegê-las contra impacto, abrasão e umidade, facilitando a absorção das excretas.

Art. 50. A cama do galpão deve estar sempre seca, as áreas de umidade precisam ser removidas do local e quando excessivamente úmida, é necessário trocá-la por inteiro.

Seção V
Do Registro das Informações e da Documentação de Controle Sanitário do Plantel Avícola

Art. 51. As seguintes atividades da granja devem ser registradas em caderno técnico, disponibilizado pela SMAGRO aos produtores vinculados ao Programa Novo Agro:
I – dados do lote (número de aves, data de alojamento, idade, incubatório de origem, raça ou linhagem, data de saída para abate);
II – controle de postura;
III – controle de aves destinadas ao abate;
IV – controle de mortalidade;
V – controle de vacinação;
VI – controle sanitário do plantel (monitoramento de doenças e registro de medicações administradas);
VII – controle de roedores;
VIII – registro das datas das visitas e das recomendações dos profissionais responsáveis pela assistência técnica, bem como registros das fiscalizações realizadas pelo serviço oficial;
IX – registro das visitas realizadas pelo médico-veterinário responsável pela sanidade das aves;
X – quantitativo mensal de aves e consumo de ração.
Parágrafo único. O caderno técnico da granja deve ser mantido devidamente preenchido e constantemente atualizado pelo produtor.

Art. 52. Os seguintes documentos sanitários relacionados à exploração avícola comercial deverão estar disponíveis a equipe técnica da SMAGRO e da fiscalização do IMA:
I – GTAs de entrada do lote alojado;
II – termos de fiscalização emitidos pelo IMA;
III – relatórios dos profissionais que prestam assistência técnica;
IV – registro da granja no IMA;
V – certificado de adesão ao Programa Novo Agro – Pilar Avicultura Caipira;
VI – memoriais e croquis da propriedade.

Art. 53. O médico veterinário responsável técnico por granjas da avicultura industrial deverá preencher e enviar mensalmente ao IMA informe mensal de vacinação e ocorrência das aves contendo o registro dos focos de doenças e das vacinações realizadas.

Art. 54. O médico veterinário responsável pela sanidade das granjas da avicultura comercial deverá atualizar mensalmente junto ao IMA, nascimentos, mortes e evolução de faixa etária.

Seção VI
Da Alimentação das Aves

Art. 55. O local de estocagem de ração na granja deverá ser exclusivo, identificado, arejado, seco, mantido organizado e a ração armazenada adequadamente em silos, saco fechado sobre estrados ou em recipiente de material adequado com tampa.

Art. 56. A ração deve ser mantida protegida ao acesso de outros animais, pragas e outros tipos de contaminação.

Art. 57. Quando a ração utilizada na dieta das aves for produzida na propriedade para uso próprio, deve ser providenciado:
I - controle de entrada, armazenamento dos ingredientes e formulações;
II – a ração deve ser fabricada empregando procedimentos e práticas higiênico-sanitárias e operacionais para garantir a qualidade e segurança do produto final, protegendo dessa forma a saúde animal e humana.

Art. 58. O fornecimento de água e ração para as aves deve ser realizado somente dentro do galpão.

Art. 59. Deve haver disponibilidade de pastagens e/ou alimentação verde (verduras) para as aves.

Art. 60. Nas áreas de circulação ao ar livre deve haver vegetação arbórea, podendo ser de espécies nativas e outras, para propiciar o sombreamento necessário ao bem estar das aves em pastejo.

Art. 61. Nas áreas destinadas às pastagens, além da definição da divisão dos piquetes, deve ser avaliado quais espécies vegetais serão implantadas, sendo que as mais utilizadas são Tifton (Cynodon spp), Capim Estrela Africana (Cynodon nlemfuensis), Capim Coast-Cross (Cynodon dactylon), Capim Quicuio (Brachiaria humidicola), Moringa (Moringa oleífera), Guandu (Cajanus cajan), Estilosante (Stylosanthes) e Amendoim Forrageiro (Arachis pintoi).

Art. 62. Os alimentos destinados às aves do sistema de criação caipira não podem conter substâncias vedadas por essa Resolução.

Art. 63. A suplementação com macro e microminerais é permitida para atender às exigências nutricionais.

Art. 64. É permitido o uso de alimentos complementares com o objetivo de atender às exigências nutricionais, de bem estar e de características sensoriais da carne e dos ovos.
Parágrafo único. Não são considerados alimentos complementares os restos e sobras de alimentos destinados ao consumo humano, de restaurantes, de feiras e lixo.

Art. 65. Quanto à água a ser fornecida para as aves devem ser observados os seguintes requisitos:
I - a água não pode receber a adição de quaisquer substâncias vedadas por essa Resolução;
II - a qualidade da água deve ser monitorada de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e alterações;
III - o tratamento da água deve ser feito com produtos registrados e autorizados pelos órgãos competentes;
IV - a fonte de água deve ser protegida.

Seção VII
Do Controle Sanitário

Art. 66. Quanto ao controle sanitário devem ser observados os seguintes requisitos:
I - realizar vazio sanitário, que consiste no período em que o galpão fica sem alojamento de aves, ou seja, logo após o carregamento para o abate do lote anterior até o dia que antecede a chegada dos novos pintainhos, cerca de 10 a 20 dias. Esses dias são reservados para a limpeza e desinfecção de instalações e equipamentos, evitando que aconteça alguma contaminação ou proliferação de microrganismos durante o próximo lote. Nessa etapa, é importante verificar e testar todos os equipamentos, fazer alguns reparos se necessário e preparar o galpão para a chegada dos novos pintainhos;
II - dispor de pedilúvio na entrada dos galpões com produtos desinfetantes, com acesso exclusivo para as pessoas e isolado das aves;
III - as áreas internas dos galpões devem ser mantidas limpas e organizadas;
IV - proteger com cercas e estabelecer, nas vias de acesso, fluxo operacional e medidas higiênico-sanitárias, a fim de evitar a entrada de pessoas, animais e veículos no aviário;
V - é proibida a criação de outras aves na mesma propriedade para quaisquer finalidades;
VI - manter placas de advertência proibindo a entrada de pessoas não autorizadas;
VII - adotar procedimento adequado para o destino de águas utilizadas, aves mortas, ovos descartados, esterco e embalagens;
VIII - manter adequadas condições de higiene dos galpões e equipamentos;
IX - devem ser adotadas medidas que:
a) dificultem a presença de aves de status sanitário desconhecido, de moscas e de roedores nas proximidades e no interior do galpão ou do piquete;
b) facilitem a dessecação rápida das fezes das aves, evitando o acúmulo de insetos e de suas larvas;
c) eliminem focos de umidade nas fezes das aves, mediante a extinção de vazamentos indevidos de tubulações, de bebedouros ou de outras fontes, e de condutores ou de armazenadores de água;
d) evitem o desperdício de rações;
e) forneçam alimentação e água em comedouros e bebedouros somente dentro dos galpões, permitindo desinfecção e limpeza adequadas.
X - as aves mortas devem ser recolhidas e destinadas a composteira;
XI - o uso de antibióticos, anticoccidianos, antiparasitários e quimioterápicos deve ser prescrito pelo médico veterinário responsável pela sanidade das aves, somente para a finalidade de tratamento de doenças, cujas prescrições devem ser arquivadas, por um período mínimo de dois anos, para fins de auditoria;
XII - é obrigatória a observância ao período de carência dos medicamentos eventualmente administrados às aves, sob responsabilidade do médico veterinário responsável pela sanidade das aves.

Art. 67. As pessoas envolvidas diretamente no processo produtivo devem receber treinamento periódico em biosseguridade e manejo geral.

Art. 68. As seguintes documentações de controle da granja devem ser disponibilizadas sempre que solicitado:
I - controle da origem e idade das aves (Boletim Sanitário e nota fiscal do incubatório de origem);
II - registro das atividades de trânsito de aves (cópias das guias de trânsito animal – GTA);
III - registro das atividades realizadas na granja no caderno técnico;
IV- relatórios de fiscalização do IMA;
V - relatórios de visitas técnicas;
VI - recomendações do médico veterinário responsável pela sanidade das aves;
VII - comprovante dos treinamentos em biosseguridade realizados pelas pessoas diretamente envolvidas nas atividades realizadas na granja.
Parágrafo único. Os registros e documentos mencionados neste artigo devem ser mantidos à disposição por no mínimo 2 (dois) anos.

Seção VIII
Critérios De Abate e Processamento

Art. 69. As aves caipiras deverão ser abatidas em abatedouros frigoríficos sob inspeção oficial que preferencialmente sejam exclusivos para este tipo de abate ou, quando isso não for possível, deve ser estabelecido controle dos lotes.
Parágrafo único. Devem existir procedimentos de separação e identificação dos lotes de aves caipiras e seus respectivos cortes, miúdos comestíveis, processados e derivados em relação aos demais lotes de aves abatidas, em todas as etapas que envolvem o carregamento, transporte, pré-abate, abate, cortes, embalagem, armazenagem e comercialização.

Art. 70. O estabelecimento de abate e os produtores de aves caipiras devem manter os documentos que comprovem a procedência do produto, inclusive nos programas de autocontrole.

Art. 71. Deve estar descrito no boletim sanitário emitido pelo médico veterinário responsável pela sanidade das aves, anexo da Guia de Trânsito Animal – GTA, que as aves foram criadas no sistema de produção caipira.

Art. 72. A idade de abate de frango caipira deve ser de no mínimo 70 (setenta) dias.

Seção IX
Critérios De Beneficiamento Do Ovo Caipira

Art. 73. Os ovos caipiras devem ser encaminhados para beneficiamento em agroindústrias classificadas como Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados, fiscalizadas por órgão de

inspeção oficial que, preferencialmente, devem ser exclusivas para este tipo de produto ou, quando isso não for possível, estabelecer critérios específicos para controle.
Parágrafo único. Devem existir procedimentos de separação e identificação dos lotes de "Ovos Caipiras" em relação aos demais lotes de ovos, em todas as etapas que envolvem o carregamento, o transporte, a ovoscopia, a classificação, a embalagem, a rotulagem, a armazenagem e a expedição dos ovos.

Art. 74. As agroindústrias e os produtores devem manter os documentos que comprovem a procedência do produto, inclusive nos programas de autocontrole.

Art. 75. Deve estar descrito nos anexos da nota fiscal que os ovos foram produzidos no sistema de produção caipira.

CAPÍTULO III
CONTROLE DO PRODUTO

Art. 76. Em casos de denúncia ou suspeita fundamentada de uso de substâncias proibidas ou por demanda, deverão ser realizadas análises, conforme o caso, para grupos específicos de substâncias, custeadas pelo produtor.

CAPÍTULO IV
ROTULAGEM

Art. 77. Os produtos devem ser identificados como caipira na rotulagem, que deve ser previamente aprovada pelo Órgão Oficial de Inspeção.
Parágrafo único. O selo de procedência Novo Agro será inserido no rótulo dos produtos.

Art. 78. No caso de uso de corantes/pigmentantes na ração, autorizados por esta Resolução, com a finalidade de intensificar a coloração da gema, é obrigatória a declaração de uso no rótulo do produto.

Art. 79. Na rotulagem dos produtos podem existir textos referentes ao sistema de criação caipira, raças ou linhagens utilizadas na produção de ovos e frangos caipira, para esclarecimento aos consumidores sobre a identidade do produto, desde que aprovados pelo Órgão Oficial de Inspeção.

CAPÍTULO V
DO SELO DE PROCEDÊNCIA E SEU ACOMPANHAMENTO

Art. 80. Concluídas as etapas de avaliação e atendidos integralmente os critérios estabelecidos para a certificação de origem, o produtor será formalmente habilitado mediante assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Programa, ficando autorizado a utilizar o Selo de Procedência Novo Agro, concedido por ato do Secretário Municipal de Agronegócio.

Art. 81. A manutenção da certificação de origem está condicionada à continuidade da observância dos métodos e práticas exigidas, os quais serão verificados pela equipe técnica da SMAGRO por meio de visitas técnicas periódicas, com registros obrigatórios em relatórios técnicos e/ou check lists padronizados.

Art. 82. O acompanhamento técnico pós-concessão da adesão ao Programa, nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 14.429/2025, será rigorosamente executado pela equipe técnica da SMAGRO, sendo que o descumprimento das exigências técnicas ou o não atendimento às orientações emitidas poderá resultar na suspensão ou exclusão do beneficiário do Programa, nos termos definidos em regulamento.

Art. 83. As visitas técnicas periódicas têm por objetivo assegurar a conformidade dos processos produtivos, a qualidade e a segurança dos produtos, bem como preservar a credibilidade do sistema de certificação de origem do Programa Novo Agro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Além das exigências previstas nesta Resolução, deverá ser observado subsidiariamente naquilo que não for regrado pela municipalidade, as disposições da ABNT NBR 16437, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Avicultura – Produção, classificação e identificação do ovo caipira, colonial ou capoeira e ABNT NBR 16389, de 27 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Avicultura – Produção, abate, processamento e identificação do frango caipira, colonial ou capoeira, aplicável e compatível com a competência e realidade municipal.

Art. 85. Caso ainda persista casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na execução desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais.

Art. 86. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

THIAGO BIANCHI SILVEIRA
Secretário Municipal de Agronegócio

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO AVÍCOLA NO PROGRAMA NOVO AGRO PILAR AVICULTURA

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO AVÍCOLA

Eu, _____, portador (a) do RG[1] nº _____ e CPF[2] nº _____, produtor (a) rural, IEPR[3] nº _____ proprietário (a) da granja _____, com registro no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, processo de registro nº_____, situada em _____, Município de Uberlândia/MG, solicito adesão ao Programa Novo Agro, Pilar Avicultura:
□ Avicultura caipira de postura
□ Avicultura caipira de corte
□ Avicultura de postura livre de gaiola

TERMO DE COMPROMISSO
Declaro estar ciente das normas do Programa Novo Agro e assumo o compromisso de acatar todas as exigências constantes das normas e regulamentos do:
□ Sistema de criação caipira
□ Sistema de criação livre de gaiola
Termos em que pede deferimento.

Local e Data:	Telefones para contato Proprietário:

Assinatura do produtor rural:
Cópia dos documentos relacionados devem obrigatoriamente estar anexados neste.
SIGLAS/ABREVIAÇÕES
RG: Registro geral – documento de identidade
CPF: Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
IEPR: Inscrição Estadual de Produtor Rural

ANEXO II
CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SISTEMA DE CRIAÇÃO CAIPIRA DE CORTE E POSTURA

1 – Disposições preliminares					
1.1	O estabelecimento avícola é registrado no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA (órgão de defesa sanitária animal).	Documental			
Evidências					
2 – Documentação					
2.1	Há registro da execução do esquema vacinal.	Documental			
2.2	Há implementação de controle efetivo contra pragas e roedores e com registro das ações realizadas.	Visual e documental			
2.3	Há implementação de controle de trânsito de pessoas, com registro.	Documental			
2.4	Há implementação de controle diário de mortalidade das aves.	Documental			
2.5	Há implementação do controle de doenças e medicações realizadas, com descrição e data.	Documental			
2.6	A vermifugação é corretamente empregada e registrada.	Documental			
2.7	Há implementação do controle de postura.	Documental			
2.8	Há registro do controle de aves de corte encaminhadas para abate.	Documental			
2.9	Há registro das visitas e orientações do médico veterinário da granja.	Documental			
Evidências					
3 – Instalações					
3.1	Os galpões se encontram em condições adequadas para proteger as aves de oscilações bruscas de temperatura e intempéries e com vedação adequada para impedir o acesso de outros animais.	Visual			

3.2	Os galpões possuem paredes laterais (muretas) de 30 cm a 50 cm de altura com material de fácil limpeza, abertura específica e restrita para saída de aves (portinhola) e no restante tela com malha de medida não superior a 2,54 cm até o teto.	Visual				
3.3	Utilização de cortinas nas laterais do galpão visando o controle da ventilação, da temperatura e da incidência de raios solares diretamente sobre as aves.					
3.4	O piso do galpão contém cama com altura mínima de 7 cm, a fim de evitar o contato das aves com o piso duro e frio e protegê-las contra impacto, abrasão e umidade, facilitando a absorção de excretas.	Visual				
3.5	A cama está seca e as áreas de umidade são removidas quando necessárias.	Visual				
3.6	O cercamento da granja atende aos requisitos de: altura mínima de 1 m, afastamento mínimo de 5 m entre cerca e galpão e piquetes, de modo a impedir o acesso de animais e pessoas.	Visual				
3.7	Os piquetes são cercados com tela de altura mínima de 1,5 m e estão livres de entulhos e lixo.	Visual				
3.8	Possui bebedouros em número suficiente, na proporção de 1 para 80 aves, instalados na altura correta (4 cm acima do dorso das aves), sendo regulados e em condições adequadas de higiene.	Visual				
3.9	Os ninhos estão instalados dentro do galpão, na proporção de 5 aves por ninho, em condições de higiene, com cama suficiente e de material adequado, com estrutura que não permita o empoleiramento e de fácil acesso às aves a partir de 16 semanas de idade.	Visual				
3.10	Os poleiros são construídos de madeira roliça, sem quinas, de espessura que cause conforto às aves, em degraus de 30 a 50 cm (trinta a cinquenta centímetros) de distância um do outro e com 20 cm (vinte centímetros) de espaço linear por ave.	Visual				
3.11	Há equipamentos com capacidade de aquecimento adequado para o lote na primeira semana de vida (Fase Pintinho).	Visual				
3.12	Há círculo de proteção dentro do galpão, feito de material adequado, com 50 cm de altura, 3 m de diâmetro, para alojar até 500 pintinhos, com bebedouros infantis de copo de pressão ou sifão na proporção de 1 para cada 100 pintinhos.	Visual				
3.13	Possui comedouros do tipo pendular, na proporção de 1 para 50 aves, posicionados na altura do dorso das aves.	Visual				
Evidências						
4 – Manejo animal						
4.1	Quando da chegada das aves, a área reservada a elas está adequada para receber os animais (vazio sanitário/higienização).	Visual e documental				
4.2	As aves permanecem em galpões até 30 dias, sendo após este período criadas em regime semi-extensivo soltas no piquete com sombreamento e isoladas de outras espécies. Devendo ser soltas no período da manhã e recolhidas ao final da tarde, exceto quando as condições climáticas não permitirem.	Visual e documental				
4.3	Para a criação de frango caipira é atendida a densidade máxima de 10 a 12 aves por m² dentro do galpão e no piquete de no máximo 2,5 m² por frango em sistema extensivo ou 0,5 m² disponível por ave em sistema rotacionado.	Visual				
4.4	Para a produção de ovos caipira é atendida a densidade máxima de 7 aves por m² dentro do galpão, sendo recomendado 5 aves/m² e no piquete de no mínimo 3 m² por galinha em sistema extensivo ou 1 m² disponível por ave em sistema rotacionado.	Visual				
4.5	O manejo é realizado de forma calma, tranquila e sem agitações. Não sendo verificados instrumentos que possam causar medo ou sofrimento aos animais, que são proibidos em todas as etapas do manejo.	Visual				
4.6	Os galpões são mantidos em condições adequadas de higiene.	Visual				
4.7	Os ovos são coletados com a frequência mínima de 2 vezes ao dia e guardados em local apropriado. São utilizadas bandejas/recipientes para acondicionamento de ovos de material impermeável, resistente e que permita limpeza e desinfecção ou de material descartável.	Visual				
4.8	A idade mínima de 70 dias das aves (avicultura de corte) destinadas ao abate é respeitada.	Visual e documental				
4.9	Correta destinação das aves para abate – Abatedouro frigorífico devidamente registrado em serviço de inspeção oficial, acompanhadas por Guia de Trânsito Animal - GTA e boletim sanitário.	Documental				
4.10	As aves mortas são retiradas do interior do galpão e destinadas a composteira.	Visual e documental				
Evidências						
5– Sanidade animal						
5.1	É atendida a proibição de utilização de antimicrobianos e quimioterápicos em caráter preventivo em qualquer fase de produção e melhoradores de desempenho.	Documental				
5.2	Existem placas de advertência proibindo a entrada de pessoas não autorizadas.	Visual				
5.3	As pessoas envolvidas no processo produtivo receberam treinamentos em biossegurança e manejo geral (periódico).	Documental				
Evidências						
6 – Bem estar animal						
6.1	Os animais encontram-se bem nutridos, livres de fome e de sede.	Visual				
6.2	Os animais estão em satisfatórias condições de saúde, livres de lesões e enfermidades.	Visual				
6.3	Os animais são livres para expressar seu comportamento natural.	Visual				
6.4	Os animais se encontram tranquilos, livres de medo e ansiedade.	Visual				
6.5	Há vegetação arbórea nas pastagens (sombra).	Visual				
6.6	Há disponibilidade de pastagens e/ou alimentação verde (verduras, entre outros).	Visual				
6.7	As camas são feitas de materiais naturais e livres de resíduos de substâncias não permitidas para tal finalidade.	Visual				
6.8	As camas oferecidas aos animais são secas e limpas.	Visual				
6.9	As instalações, os equipamentos e os utensílios são mantidos limpos e organizados.	Visual				
6.10	Não ocorrem as práticas de debicagem e outras mutilações.	Visual				
Evidências						
7 – Nutrição Animal						
7.1	É cumprida a indicação de proibição de uso na alimentação dos animais de promotores de crescimento de qualquer tipo ou natureza e de pigmentos sintéticos, observando o rótulo ou a produção da ração.	Visual				
Evidências						
8 – Processamento, armazenamento e transporte de ração						
8.1	O local de estocagem de ração deverá ser exclusivo e identificado, arejado, seco, mantido organizado e a ração armazenada adequadamente (saco fechado sobre estrados ou em recipiente de material adequado e com tampa).	Visual				
8.2	A ração é mantida protegida ao acesso de outros animais, pragas e outros tipos de contaminação.	Visual				
8.3	São mantidos controles de compras (nota fiscal ou rotulagem da ração) / fabricação de ração.	Visual e documental				
8.4	São tomadas ações de forma a eliminar os abrigos e acesso de pragas.	Visual				
Evidências						
Oportunidades de melhoria e observações						
Ações corretivas, preventivas e prazos acordados						
Conclusão dos verificadores						
□ CUMPRE os requisitos do Sistema de Criação de Aves de Corte ou Postura "Caipira" □ NÃO cumpre os requisitos do Sistema de Criação de Aves de Corte ou Postura "Caipira"						

Uberlândia, ____ de _____ de 20____.

Responsável pela propriedade/granja

Médico Veterinário da Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais

ANEXO III
ATESTADO DE PRODUÇÃO DE AVES E OVOS CAIPIRA

A Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais da Secretaria Municipal de Agronegócio – SMAGRO atesta que a propriedade avícola _____, devidamente registrada no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, processo nº_____, produtora de _____ (AVES ou OVOS CAIPIRAS), localizada em _____ _____, município de Uberlândia/MG, produtor (a) responsável _____, CPF _____, atende as normas e condições do sistema de criação caipira estipuladas pelo PROGRAMA NOVO AGRO – PILAR AVICULTURA – SISTEMA DE CRIAÇÃO CAIPIRA, conforme check list em anexo.
Validade: 1 (um) ano

Uberlândia, ___ de _____ de 20_____.

Diretor de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais

Médico Veterinário da Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais responsável pelo Pilar Avicultura

* Republicação em virtude de incorreção verificada na publicação da Resolução SMAGRO nº 007/2025, na edição do Diário Oficial "O Município" nº 7167, de 13/08/2025, páginas 13 a 21.

CMPI

RESOLUÇÃO CMPI Nº 06/2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 12.878/2017;
Considerando que o art. 10 da Lei municipal nº 12.878/2017, prevê que os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do conselho;
Considerando a proposta de nova prorrogação do mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para regularização dos registros das instituições e realização da eleição dos novos representantes, aprovada por unanimidade na 6ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada na data de 17.07.2025, às 16:00 horas.
RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa por 3 (três) meses, contados de 07.08.2025.

Art. 2º. Os atuais Conselheiros de Direito, governamental e não governamental, permanecerão os mesmos, salvo substituições previstas em lei, para continuidade aos trabalhos em andamento.

Art. 3º. Fica prorrogado o mandato da Diretoria Executiva por igual período, do mandato dos Conselheiros.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17.07.2025.

Uberlândia, 05 de agosto de 2025.

ANDREA TEDESCO SANTOS CALABRIA
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI

PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 54/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7162, publicado em 06/08/2025, Edital de Convocação SMA Nº 70/2025 abaixo relacionado.

CARGO: PSICÓLOGO						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
23	NEGRO	75	5		RUTE DE OLIVEIRA	Não compareceu em tempo hábil
25	AMPLA	19			DANIELLA PIRETE AGAPITO SILVA	Não compareceu em tempo hábil

DATA EDITAL: 03/11/2022
DATA DO RESULTADO: 30/12/2022

Uberlândia, 11 de agosto de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 55/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7162, publicado em 06/08/2025, Edital de Convocação SMA Nº 68/2025 abaixo relacionado.

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
103	AMPLA	90			SEVERINA RODRIGUES DE LIMA	Não compareceu em tempo hábil
104	AMPLA	91			KELLY SOUZA GUIMARAES	Não compareceu em tempo hábil
106	AMPLA	93			MAÍRA CARDOSO SOUZA	Não compareceu em tempo hábil
108	AMPLA	95			CAMILA MURAKAMI MARCHESIN	Não compareceu em tempo hábil
110	AMPLA	98			LUIZA SIQUIEROLLI CALESTINI	Não compareceu em tempo hábil
112	AMPLA	100			DANTON OLIVEIRA NORMANDIA	Não compareceu em tempo hábil
113	AMPLA	101			EMMANUEL VICTOR ALMEIDA FREITAS	Não compareceu em tempo hábil
115	AMPLA	103			LUZANIA GOMES DE JESUS	Não compareceu em tempo hábil
116	AMPLA	105			LUSMEIRE ALVES SANTANA BARCELOS SILVA	Não compareceu em tempo hábil
117	AMPLA	106			LORRAYNE BORGES DA COSTA	Não compareceu em tempo hábil
118	AMPLA	107			RONALD ROLAND FILHO	Não compareceu em tempo hábil
121	AMPLA	115			VICTOR HUGO RODRIGUES DINIZ	Não compareceu em tempo hábil
126	AMPLA	120			BABI ARAÚJO AMARAL	Não compareceu em tempo hábil
127	AMPLA	121			ANA MARIA SANTOS GOMES	Não compareceu em tempo hábil

DATA EDITAL: 03/08/2023
DATA DO RESULTADO: 06/11/2023

Uberlândia, 11 de agosto de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 56/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7162, publicado em 06/08/2025, Edital de Convocação SMA Nº 69/2025 abaixo relacionado.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
22	AMPLA	15			ANGELICA FRANCYELE FERREIRA	Não compareceu em tempo hábil
23	NEGRO	36	5		VIVIANE DE JESUS SANTOS	Não compareceu em tempo hábil
24	AMPLA	16			ELISANGELADE LOURDES REGUETE VELASCO	Não compareceu em tempo hábil

DATA EDITAL: 03/11/2022
DATA DO RESULTADO: 30/12/2022

Uberlândia, 11 de agosto de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 57/2025

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7162, publicado em 06/08/2025, Edital de Convocação SMA Nº 67/2025 abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
647	NEGRO	361	64		PAULA GRAZIELLE SANTOS MENDONCA	DESISTÊNCIA

DATA EDITAL: 15/02/2024
DATA DO RESULTADO: 07/05/2024

Uberlândia, 11 de agosto de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA Nº 71/2025

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO					
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO
128	AMPLA	122			RAFAEL VIEIRA DE GOUVEIA
129	AMPLA	123			JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
130	AMPLA	124			KEMYLE CRISTINA GOUVEIA SANTOS
131	AMPLA	125			JANE DE PAULA SAORES AVELINO
132	AMPLA	126			ANDERSON CLAYTON BATISTA
133	AMPLA	127			LEILA APARECIDA DE SOUZA RANIERI
134	AMPLA	128			CLAUDIA CARBULANTE ANDREATTA
135	AMPLA	131			GUSTAVO FABBRI DE DEUS VIEIRA
136	AMPLA	133			ELISAINE LINO FERREIRA BASTOS
137	AMPLA	134			BEATRIZ ABADIA PIMENTEL MORAIS
138	AMPLA	135			DANILO DA SILVA BORGES
139	AMPLA	136			MICHAELL KENNEDY OLIVEIRA COSTA
140	AMPLA	137			ANA CAROLINE SILVA BERNARDES
141	AMPLA	138			NATÁLIA MONTE NEGRO DOS SANTOS JACOBI

DATA EDITAL: 03/08/2023
DATA DO RESULTADO: 06/11/2023

O convocado deverá comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, na Diretoria Administrativa de Pessoal/Núcleo de Recrutamento de Pessoal, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, portanto todos os documentos especificados no Item 12.5 do Edital 02/2023.

Em caso de não haver manifestação do candidato, ou em caso de desistência formal da vaga nesse prazo, será providenciada a publicação da perda do direito de contratação relacionada especificamente à contração prevista por este Edital.

Uberlândia, 13 de agosto de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA Nº 72/2025

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO: PSICÓLOGO					
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO
26	AMPLA	20			LAIS MIRANDA BARBOSA
27	AMPLA	21			NAYARA MACHADO DE SOUSA

DATA EDITAL: 03/11/2022
DATA DO RESULTADO: 30/12/2022

O convocado deverá comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, na Diretoria Administrativa de Pessoal/Núcleo de Recrutamento de Pessoal, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, portanto todos os documentos especificados no Item 15.2 do Edital 05/2022.

Em caso de não haver manifestação do candidato, ou em caso de desistência formal da vaga nesse prazo, será providenciada a publicação da perda do direito de contratação relacionada especificamente à contração prevista por este Edital.

Uberlândia, 13 de agosto de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA Nº 73/2025

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL					
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO
25	AMPLA	17			DAIANE GOMES DE MENDONÇA PEREIRA
26	AMPLA	18			ELEUZA MARIA MENDONCA
27	AMPLA	19			LÊDA ANTÔNIA DE SOUZA FRANCISCO

DATA EDITAL: 03/11/2022
DATA DO RESULTADO: 30/12/2022

O convocado deverá comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, na Diretoria Administrativa de Pessoal/Núcleo de Recrutamento de Pessoal, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, portanto todos os documentos especificados no Item 15.2 do Edital 05/2022.

Em caso de não haver manifestação do candidato, ou em caso de desistência formal da vaga nesse prazo, será providenciada a publicação da perda do direito de contratação relacionada especificamente à contração prevista por este Edital.

Uberlândia, 13 de agosto de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA Nº 74/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSCIA					
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO
8	AMPLA	7			FLAVIO ACACIO LIMONGI

DATA EDITAL: 30/01/2025
DATA DO RESULTADO: 04/04/2025
O convocado deverá comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, na Diretoria Administrativa de Pessoal/Núcleo de Recrutamento de Pessoal, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, portanto todos os documentos especificados no Item 13.4 do Edital 01/2025.
Em caso de não haver manifestação do candidato, ou em caso de desistência formal da vaga nesse prazo, será providenciada a publicação da perda do direito de contratação relacionada especificamente à contração prevista por este Edital.

Uberlândia, 12 de agosto de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA Nº 75/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, considerando a escolha de lotação conforme dispõe a Portaria Conjunta SMA/SME Nº 133/2024, de 30 de dezembro de 2024.

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR					
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO
6681	AMPLA	479			ANDRE LUIS ORTIZ ESTEVES
6682	AMPLA	367			ERICA KALINE DE MELO OLIVEIRA
6683	AMPLA	519			KERLLEY BARBOSA DA SILVA

DATA EDITAL: 15/02/2024
DATA DO RESULTADO: 07/05/2024
O convocado deverá comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, na Diretoria Administrativa de Pessoal/Núcleo de Recrutamento de Pessoal, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, portanto todos os documentos especificados no Item 12.4 do Edital 01/2024.
Em caso de não haver manifestação do candidato, ou em caso de desistência formal da vaga nesse prazo, será providenciada a publicação da perda do direito de contratação relacionada especificamente à contração prevista por este Edital.

Uberlândia, 12 de agosto de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA Nº 76/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, considerando a escolha de lotação conforme dispõe a Portaria Conjunta SMA/SME Nº 133/2024, de 30 de dezembro de 2024.

CARGO: ANALISTA PEDAGÓGICO					
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO
524	AMPLA	156			LEONARDO ALVES SANTOS BATISTA
525	AMPLA	32			LUCIOLA BENTO MELO

DATA EDITAL: 15/02/2024
DATA DO RESULTADO: 07/05/2024
O convocado deverá comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, na Diretoria Administrativa de Pessoal/Núcleo de Recrutamento de Pessoal, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, portanto todos os documentos especificados no Item 12.4 do Edital 01/2024.
Em caso de não haver manifestação do candidato, ou em caso de desistência formal da vaga nesse prazo, será providenciada a publicação da perda do direito de contratação relacionada especificamente à contração prevista por este Edital.

Uberlândia, 12 de agosto de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO PÚBLICA

EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 528/2023 - 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO DE ADESAO N°: 00629/2023
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMI
CONTRATADA: IMPACTRON SERVICE LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: JOAO CARLOS PATRICIO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM TELA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR – PADRÃO I7, NOVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRODAUB;
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R$151.920,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO:29340-2-190-4-122-7001-339040-1301
PRAZO DE VIGÊNCIA:01/01/2026 ATÉ 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 576/2023 - 2º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N°: 00170/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMDS
CONTRATADA: IMPACTRON SERVICE LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: JOAO CARLOS PATRICIO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, INCISO IV C/C §2º, ARTIGO 58, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
VALOR: R$88.800,00 (OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 29328-2-415-8-122-4001-339040-1001
PRAZO DE VIGÊNCIA:01/01/2026 ATÉ 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA
Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC, ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVAMÍDIA, inscrita no CNPJ nº 10.691.410/0001-80, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de materiais e custeio de despesas mensais para manutenção e ampliação das atividades da associação, bem como subsidiar as ações para execução do Baile do Amor, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 335/2025.
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.
A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica.
A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.
Assim, a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à OSC.
CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em regra, exige em seu artigo 24 a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros;
CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, prevê expressamente hipótese em que o termo da parceria pode ser celebrado sem a precedência de chamamento público, quando envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;
CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;
CONSIDERANDO que a Emenda Municipal nº 159/2024, por meio do Edital de Publicização (DOM 7089, de 22/04/25 OU 7142-A, de 08/07/25), tornou-se apta à destinação dos recursos financeiros pelo Poder Executivo no exercício de 2024, configura-se, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II do artigo 31 c/c com o artigo 29, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
CONSIDERANDO que os §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 28 de dezembro de 2017 preceituam sobre os recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto;
CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao passo que foi realizada a análise pormenorizada do objeto da parceria, o qual visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia.
Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

JUSTIFICATIVA
Ref.: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 336/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil
– OSC, ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVAMÍDIA, inscrita no CNPJ nº 10.691.410/0001-80, objetivando a transferência de recursos financeiros, para aquisição de materiais e custeio de despesas mensais para manutenção e ampliação das atividades da associação custeando a realização da oficina de formação de djs.
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.
A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promo- ver sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como ins- trumento necessário de gestão

pública que, ao apontar direções e criar consen- sos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica.
A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.
Assim, a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à OSC.
CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em regra, exige em seu artigo 24 a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros;
CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, prevê expressamente hipótese em que o termo da parceria pode ser celebrado em a precedência de chamamento público, quando envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;
CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;
CONSIDERANDO que a Emenda Municipal nº 361/2024, por meio do Edital de Publicização DOM 7089, de 22/04/2025, tornou-se apta à destinação dos recursos financeiros pelo Poder Executivo no exercício de 2025, configura-se, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II do artigo 31 c/c com o artigo 29, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
CONSIDERANDO que os §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 28 de dezembro de 2017 preceituam sobre os recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto;
CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao passo que foi realizada a análise pormenorizada do objeto da parceria, o qual visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia.
Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

JUSTIFICATIVA
Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC, ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVAMÍDIA, inscrita no CNPJ nº 10.691.410/0001-80, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução do "4º Festival Timbre Instrumental", nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 337/2025.
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.
A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica.
A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.
Assim, a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à OSC.
CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em regra, exige em seu artigo 24 a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros;
CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, prevê expressamente hipótese em que o termo da parceria pode ser celebrado sem a precedência de chamamento público, quando envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;
CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;
CONSIDERANDO que a Emenda Municipal nº 556/2024, por meio do Edital de Publicização (DOM 7089, de 22/04/25), tornou-se apta à destinação dos recursos financeiros pelo Poder Executivo no exercício de 2024, configura-se, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II do artigo 31 c/c com o artigo 29, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
CONSIDERANDO que os §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 28 de dezembro de 2017 preceituam sobre os recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto;
CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao passo que foi realizada a análise pormenorizada do objeto da parceria, o qual visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia.
Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ATOS DIVERSOS

SESURB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
PARA SELEÇÃO DE PATROCINADORES/APOIADORES DO EVENTO
"1.ª CORRIDA DO GARI – edição 2025"
A SER REALIZADO NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2025
CONSIDERANDO que a "Corrida do Gari" integrará o calendário de ações institucionais da SESURB, sendo um evento de natureza esportiva, social e educativa, voltado à valorização dos profissionais da limpeza urbana, à promoção de hábitos saudáveis e à conscientização da população quanto à importância desses colaboradores para a manutenção da cidade;
CONSIDERANDO que a proposta é promover um dia de integração, lazer e visibilidade para os garis e demais profissionais da área, possibilitando o fortalecimento do vínculo entre a comunidade e os trabalhadores, bem como o incentivo à prática de atividade física e o reconhecimento da relevância dos serviços públicos urbanos;
CONSIDERANDO que o evento, de cunho esportivo e socioeducativo, visa aproximar a população dos trabalhadores da limpeza urbana, fomentando o respeito e a conscientização sobre a importância do serviço público prestado por esses profissionais e que a ação também contribui para o fortalecimento da imagem institucional do Município, ao promover iniciativas que reforçam o cuidado com a cidade e com os servidores que nela atuam diariamente;
CONSIDERANDO que a captação de patrocinadores/apoiadores privados permitirá a oferta de melhores condições aos participantes, além da redução de custos para o erário, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência e da publicidade;
CONSIDERANDO que os valores referenciados no item 2.1 deste Chamamento serão entregues diretamente pelos patrocinadores/apoiadores aos ganhadores, excluindo a responsabilidade do Município;
CONSIDERANDO que a contrapartida aos patrocinadores/apoiadores se dará por meio da inserção de suas marcas em materiais promocionais, camisetas, mídias digitais do evento, assegurando-se a compatibilidade da divulgação com os valores e finalidades do serviço público;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre o poder público municipal e a iniciativa privada para a viabilização de eventos e ações de interesse público, com base no princípio da cooperação institucional e na busca por alternativas inovadoras de apoio às políticas públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da estrutura do evento e a intenção de evitar oneração ao erário, propõe-se a captação de patrocínios e apoios junto à iniciativa privada, por meio de procedimento público, transparente e isonômico, conforme preceitua a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Chamamento Público, com o objetivo de selecionar patrocinadores/apoiadores para o evento "1.ª Corrida do Gari – Edição 2025", conforme as condições estabelecidas neste edital.
1. OBJETO
1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em patrocinar/apoiar, de forma espontânea e sem ônus para o Município, a realização do evento "1.ª Corrida do Gari – Edição 2025", que ocorrerá no dia 21 de setembro de 2025 às 8 horas, no Parque do Sabiá.
1.2. O evento integrará as ações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e visa valorização dos profissionais da limpeza urbana, à promoção de hábitos saudáveis e à conscientização da população quanto à importância desses colaboradores para a manutenção da cidade.
2. DAS COTAS DE PATROCÍNIO/APOIO E CONTRAPARTIDA
2.1. As cotas de patrocínio poderão abranger os seguintes itens:
I – Premiação para os 03 (três) primeiros colocados em dinheiro, sendo:
Categoria Gari
• 1º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais);
• 2º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);
• 3º lugar: R$ 300,00 (trezentos reais) e;
Categoria Margarida
• 1º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais);
• 2º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);
• 3º lugar: R$ 300,00 (trezentos reais) e;
II – Fornecimento de itens de infraestrutura e consumo, tais como:
• 1000 Camisetas em Poliéster;
• 1000 medalhas;
• 1000 cronometragem completa;
• 1000 sacolas TNT;
• 1000 Skize de 500ml;
• 1 Pórtico 6x4 metros;

• 2 Backdrop premiação 4x3m;
• 30 sacos de gelo de 10kg;
• 02 ambulâncias com equipe (durante o evento);
• 04 motos de apoio com motorista (durante o evento);
• 30 pessoas para apoio logístico e de organização (Staffs, locutor, coordenação, fotógrafo)
2.2. Como contrapartida, os patrocinadores/apoiadores terão direito à divulgação institucional no evento, com inclusão da logomarca em materiais promocionais, camisetas e mídias digitais do evento.
3. DA INSCRIÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
3.1. Os interessados deverão encaminhar manifestação formal de interesse no prazo de até 15 dias úteis da data de publicação desse edital, para o e-mail: josiela@uberlandia.mg.gov.br, contendo os seguintes documentos:
I – Proposta de patrocínio e/ou de apoio, com indicação clara dos itens a serem fornecidos ou valores aportados;
II – Razão social, documento de identificação ou cartão CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato;
III – Nome e assinatura do responsável legal.
4. DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. O presente chamamento público estará aberto desde a data de sua publicação no Diário Oficial do Município até o término do prazo de 15 (quinze) dias úteis subsequentes;
4.2. As pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em patrocinar/apoiar o evento, deverão observar atentamente as condições e prazos estabelecidos neste edital para garantir sua participação no evento;
4.3. Caso o interesse de patrocínio ou apoio seja de algum item não previsto neste chamamento, o interessado poderá apresentar proposta que será analisada pela SESURB, desde que respeitados os prazos previstos no edital;
4.4. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadores/apoiadores em favor dos interessados, a qual se dará
somente após a celebração do termo de patrocínio/apoio.
4.5. O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, não ensejando a obrigação de indenização;
4.6. Para esclarecimentos ou informações adicionais, as instituições financeiras poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB através dos telefones (34) 3239-2511 ou 3239-3101 ou pelo e-mail: josiela@uberlandia.mg.gov.br.
4.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SMA

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01516/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 122 (cento e vinte e dois) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 19/08/2025 a 18/12/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/09/2012 a 03/09/2017 e 04/09/2017 a 03/09/2022, ao servidor público municipal CARLOS HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA, matrícula n° 23.713-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de MUSICO INSTRUMENTISTA/ NAIPE, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01517/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 33 (trinta e três) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 01/09/2025 a 03/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 17/11/2016 a 17/11/2021, ao servidor público municipal SHAIRON QUINCE SANTOS DA COSTA, matrícula n° 20.112-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01518/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 22/09/2025 a 06/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02/05/2013 a 30/04/2018, à servidora pública municipal MARIANA ROCHA DE QUEIROZ, matrícula n° 26.848-8, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de EDUCADOR INFANTIL I, Padrão 07, Nível de Qualificação Ensino Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01519/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 19 (dezenove) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 22/09/2025 a 10/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02/05/2011 a 29/04/2016, à servidora pública municipal PAULA XAVIER NAVES, matrícula n° 22.013-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, Padrão 08, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01520/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 19 (dezenove) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 22/09/2025 a 10/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 30/07/2018 a 31/07/2023, à servidora pública municipal ROSE CLAIR FERREIRA DE SOUZA SANTANA, matrícula n° 17.532-3, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01521/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 20 (vinte) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 22/09/2025 a 11/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/10/2012 a 29/09/2017, à servidora pública municipal GLAUCIELLE MIRTES AMARAL LEAL, matrícula n° 23.755-8, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de EDUCADOR INFANTIL I, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01522/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 19 (dezenove) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 22/09/2025 a 10/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06/02/2013 a 04/02/2018 e 05/02/2018 a 04/02/2023, à servidora pública municipal LIVIA BATISTA DINIZ MIRANDA, matrícula n° 25.964-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01523/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 23/09/2025 a 07/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 31/01/2000 a 29/01/2005, à servidora pública municipal ANDREA APARECIDA LOPES, matrícula n° 11.703-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, Padrão 16, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01524/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 17 (dezessete) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 24/09/2025 a 10/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/02/2012 a 29/01/2017, à servidora pública municipal ELOISA CANDIDA DE JESUS, matrícula n° 23.303-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 05, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01525/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 16 (dezesseis) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 25/09/2025 a 10/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/05/2011 a 28/04/2016, à servidora pública municipal KELYANNE CAMILO ALVES, matrícula n° 19.661-4, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01526/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 25/09/2025 a 24/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 11/12/2017 a 09/12/2022, à servidora pública municipal CLEIBE ROSSI DA SILVA, matrícula n° 25.456-8, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01527/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 26/09/2025 a 10/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/11/2012 a 30/10/2017, à servidora pública municipal ELEUSA CRISTINA DE BRITO, matrícula n° 25.069-4, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01528/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 26/09/2025 a 10/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 31/03/2009 a 29/03/2014, à servidora pública municipal DIRCE OLIVEIRA DIAS, matrícula n° 15.296-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 14, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 11/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01529/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 26/09/2025 a 10/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06/02/2013 a 04/02/2018, à servidora pública municipal MARCIA HELENA SANTOS ARAUJO, matrícula n° 25.957-8, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 12/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01530/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 26/09/2025 a 10/10/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 07/11/2011 a 04/11/2016, à servidora pública municipal ALINE PATRICIA LUIZ, matrícula n° 23.056-1, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de EDUCADOR INFANTIL I, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 12/08/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e ELIELMA DA SILVA FERREIRA DE QUEIROZ/Oficial Administrativo, de excepcional interesse público. Prazo: (167) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 10.01.08.1224001. Uberlândia, 18/07/2025- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e JOAO VICTOR FELIPE POLLINI/Oficial Administrativo, de excepcional interesse público. Prazo: (167) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 10.01.08.1224001. Uberlândia, 18/07/2025- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e JOHN CLEYTON DE OLIVEIRA LIMA/Profissional de Educacao Fisica, de excepcional interesse público. Prazo: (167) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 10.01.08.1224001. Uberlândia, 18/07/2025- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e NATHALIA FERREIRA ALVES/Profissional de Educacao Fisica, de excepcional interesse público. Prazo: (167) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 10.01.08.1224001. Uberlândia, 18/07/2025- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXAS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) abaixo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA de que trata a Lei nº 1.448/1966.

CONTRIBUINTE	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
SAMANTHA BORGES MARRA	29.699/2025	40.904A

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar nº 508/2009, alterada pela Lei Complementar nº 522/2011. O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta publicação (art. 34, I, Lei Complementar nº 508/2009). O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supracitado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei nº 1.448/1966, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos artigos 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas "a" a "d" da Lei nº 1.448/1966 e art. 23 da Lei Complementar nº 261/2001. Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 13 de agosto de 2025.

SARA DE MOURA GOMES
Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas-Interina

MAGAIVER LUIZ
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA de que trata a Lei n.º 1448/1966, Lei Complementar n.º 336/2003.

CONTRIBUINTE	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ELETRÔNICA / AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL
MARIA EUGENIA ROCHA DE MENEZES	45.946/2025	41.442/2025	12.086/2025

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009 alterada pela Lei Complementar n.º 522 de 22 de março de 2011.
O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta publicação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas "a" a "d" da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.
Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-150.

Uberlândia-MG, 13 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS ALVES MAMEDE
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

MAGAIVER LUIZ
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DE CONSTRUÇÃO CIVIL de que trata a Lei Municipal n.º 1448/66; Lei Complementar n.º 336/2003; LC 569/2013 e Instrução Normativa da SMF nº 05/2011.

CONTRIBUINTE	CÓDIGO DO IMÓVEL	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
ROBSON DE ALMEIDA	00-04-0202-05-09-0016-0000	16.862/2023
EDUARDO ALIRIO PIRES DA SILVA	00-02-0202-03-02-0020-0000	14.303/2022
HP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	00-02-0203-01-08-0012-0000	21.509/2023
MARCELO SANTOS MELAZZO	00-02-0202-01-12-0002-0000	8.314/2021
FERNANDO FERREIRA DO AMARAL	00-01-0301-09-18-0041-0000	7.260/2022

A Prefeitura Municipal de Uberlândia, por intermédio da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário - Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS NOTIFICA V. Sa., na qualidade de responsável pela retenção do ISS na fonte pagadora nos termos do art. 136, §1º, 2º e 3º da Lei nº 1.448/66 alterado pela LC nº 520, de 22/12/2010, e do art. 10-E e art. 12 da LC nº 336/2003, de 29/12/2003, da existência de pendências fiscais junto ao Município, relativas ao ISS incidente sobre os serviços de construção civil do imóvel/alvará acima especificado.
Nos termos do art. 7º §10, da LC 336/2003, fica concedido ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Notificação, para regularização de sua pendência e/ou apresentação de notas fiscais de prestação de serviços, contratos de empreitadas, comprovantes de recolhimento de salários e encargos trabalhistas da obra, GFIP e outros documentos que comprovem o recolhimento do imposto, via Núcleo de Protocolo (https://eautorizaweb.uberlandia.mg.gov.br/login).
Caso não se manifeste no prazo estipulado, o Fisco arbitrará o valor do imposto, mediante cálculo estimado com base no Custo Unitário Básico - CUB da edificação utilizado pelo SINDUSCON/MG, conforme dispõe o art. 7º, §14 da LC nº 336/2003 e alterações, conforme Instrução Normativa S.M.F. nº 001/2009 e 005/2011, sendo efetuado o lançamento da dívida correspondente, incluindo os encargos e sanções previstos em lei, e posterior inscrição em Dívida Ativa do Município.
Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia-MG, 13 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS ALVES MAMEDE
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

MAGAIVER LUIZ
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário

SMGE

DESPACHO
Processo Administrativo nº 33.015/2025
Interessado: Eletromidia S.A.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo – Termo de Autorização de Estudos nº 01/2025 – MIP/SMGE.
I – RELATÓRIO
A empresa Eletromidia S.A., por meio do Ofício ELT.UBL-003/2025, protocolado em 11 de agosto de 2025, solicita a prorrogação, por mais 06 (seis) semanas, do prazo para entrega dos estudos autorizados pelo Termo de Autorização de Estudos nº 01/2025 – MIP/SMGE, cujo vencimento original está previsto para 15 de agosto de 2025.
II – FUNDAMENTAÇÃO
O Termo de Autorização de Estudos nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 7111, de 23 de maio de 2025, prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para entrega dos estudos mediante justificativa formal e aceitação da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.
A justificativa apresentada pela interessada encontra amparo no art. 36 do Decreto Municipal nº 20.373/2023, o qual dispõe que os prazos poderão, mediante justificativa da autoridade competente, ser prorrogados para garantir a adequada condução do procedimento e o atendimento ao interesse público.
III – DECISÃO
Diante do exposto, autorizo a prorrogação do prazo para entrega dos estudos por mais 06 (seis) semanas, contadas a partir de 15 de agosto de 2025, nos termos solicitados.
Publique-se no Diário Oficial do Município e notifique-se a interessada.

Uberlândia, 12 de agosto de 2025.

LÍVIA MENDES DE PAULA
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 169/2025
Processo Administrativo: 379/2025
Requisição n°: 2785/2025.
Diretoria Requisitante: Diretoria Administrativa
1 - Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor W2S COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 56.424.570/0001-63, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de telefone de mesa sem fio, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, em atendimento à Diretoria Administrativa.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido dispensados de análise os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 70, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (item 9.6 do termo de referência).
3. Constam dos autos a requisição n° 2785/2025, que apresenta a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previsto na dotação

orçamentária: 17.01.17.122.7001.1.128.4.4.90.52 – Material de Consumo – Diretoria Administrativa, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total estimado de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.
4. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.
5 – Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, 13 de agosto de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

FÁBIO GUILHERME DEPIN
Diretor Administrativa do DMAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 171/2025
Processo Administrativo: 383/2025
Requisição n°: 2730/2025
Diretoria Requisitante: Diretoria-Geral Adjunta.
1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor P.F MEOTTI LICITACOES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob n° 34.133.591/0001-97, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de grampo farpa para correia de esteira transportadora, em atendimento à Diretoria-Geral Adjunta do DMAE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido dispensados de análise os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (item 9.6 do termo de referência).
3. Constam dos autos a requisição n° 2730/2025, que apresenta a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previstos na dotação orçamentária: 17.01.17.122.5004.4.007.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria-Geral Adjunta, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.
4. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.
5. Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia/MG, 12 de agosto de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor-Geral Adjunto do DMAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 173/2025
Processo Administrativo: 385/2025
Requisição n°: 2970/2025.
Diretoria Requisitante: Diretoria de Drenagem Pluvial
1 - Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor 57.215.203 ELIUDE VINICIOS SILVA ME, inscrita no CNPJ sob n° 57.215.203/0001-12, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de semente de braquiara (saca 20kg), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido dispensados de análise os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 70, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (item 9.4 do termo de referência).
3. Constam dos autos a requisição n° 2970/2025, que apresenta a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previsto na dotação orçamentária: 17.01.17.512.5005.2.958.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria de Drenagem Pluvial, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total estimado de R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.
4. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.
5 – Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, 13 de agosto de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

CLEYTON SILAS MARTINS
Diretor de Drenagem Pluvial do DMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 163/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE – DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE ESCORAMENTO DE VALAS (TÁBUA, MOURÃO, PERFIL "U", TUBO AÇO) PARA EXPANSÃO, LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ESPECIFICADO(S) NO(S) TERMOS DE REFERÊNCIA, ANEXO II DO EDITAL DA LICITAÇÃO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA: R$ 36.222,80 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DATA DA VIGÊNCIA DA ATA: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À ASSINATURA

DO ÚLTIMO SIGNATÁRIO NECESSÁRIO, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.
DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS:
ADJUDICATÁRIA DO ITEM 01: ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, CNPJ: 09.470.005/0001-52, REPRESENTADA POR MARIA GASPAR ALVARENGA. VALOR TOTAL ITEM 01: R$ 5.940,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).
ADJUDICATÁRIA DO ITEM 02: KIRE COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - ME, CNPJ: 57.070.703/0001-03, REPRESENTADA POR WALQUIRES THOMAZ DA SILVA. VALOR TOTAL ITEM 02: R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).
ADJUDICATÁRIA DO ITEM 03: FERTELA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ: 17.405.757/0001-68, REPRESENTADA POR ANDRÉ LUIS GUARNIERI. VALOR TOTAL ITEM 03: R$ 9.259,80 (NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
ADJUDICATÁRIA DOS ITENS 04 E 05: BARACUI COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 12.929.043/0001-35, REPRESENTADA POR NEY LEANDRO BARACUI JUNIOR. VALOR TOTAL ITENS 04 E 05: R$ 8.601,90 (OITO MIL E SEISCENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
ADJUDICATÁRIA DOS ITENS 06 E 07: ETANFER METAIS LTDA - EPP, CNPJ: 26.167.407/0001-00, REPRESENTADA POR TAYNAN DE ARAUJO CHAVES GONCALVES. VALOR TOTAL ITENS 06 E 07: R$ 9.721,10 (NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2025.

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 235/2025

DESIGNA GESTOR E FISCAL PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2025.

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, inciso II e artigo 40, inciso III da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º, incisos XII e XXIX do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792 de 11 de agosto de 2009, e com fundamento nas disposições dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021, e nos artigos 4º, 10 e seguintes da Seção III do Capítulo III do Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e sua alteração,
RESOLVE:

Art. 1º Designar agentes públicos, a seguir referidos, para exercer de forma permanente as funções de gestor e fiscal do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 73/2025, que têm por objeto a futura e eventual contratação de materiais de limpeza e higienização, com o objetivo de atender às demandas da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, garantindo a adequada conservação, salubridade e funcionalidade de suas instalações físicas. A presente aquisição visa assegurar ambientes limpos, organizados e seguros para a realização das atividades institucionais, contribuindo para a eficiência operacional e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, independentemente do processo que as originou e da celebração de instrumento contratual:
I - Gestor de contrato: Marcos Roberto Urzedo de Oliveira, Diretor DAM-15, matrícula nº 999-7 - titular; Silvia Alves de Carvalho, Assistente DAM-6, matrícula nº 1335-8 - suplente.
II - Fiscal de contrato: Ilzimeire Alves da Silva, Almoxarife, matrícula nº 1282-3 - titular; Cleber José dos Santos, Almoxarife, matrícula n° 676-9 - suplente.
Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos e ausências.

Art. 2° Após publicação, esta Portaria deverá ser encaminhada aos servidores designados gestores e fiscais do processo, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.
§ 1º Decorridos 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação, conforme disposto no § 4º do artigo 13 do Decreto nº 20.154, de 2023, salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legais ou apresentação de justificativa cabível.
§ 2º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Núcleo de Compras para inclusão nos autos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 73/2025 e publicação no Portal da Futel.

Art. 3º No exercício das atribuições deverão ser observadas as cláusulas e condições dispostas no edital ou instrumento equivalente do processo de origem.
Parágrafo único. As atribuições típicas das funções de gestão e fiscalização estão descritas nos artigos 22 e 23, respectivamente, do Decreto nº 20.154, de 2023.

Art. 4º A investidura dos agentes designados no artigo 1º vigorará por 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada anualmente.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (na data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025
Nº COMPRAS.GOV 90069/2025 - UASG: 926038
PARTICIPAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL - Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, em atendimento à Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer-FUTEL. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.094.118,69. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/08/2025, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Uberlândia-MG, 12 de agosto de 2025.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: **www.uberlandia.mg.gov.br**

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682